



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.                    DE                    DE 2022

Fica instituída no Município de Anápolis, a lei Adote a Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a lei “Adote a Saúde” em Anápolis, com o objetivo de incentivar pessoas físicas e jurídicas, bem como a sociedade civil organizada, a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde (UBSs) ou Hospital Municipal do município.

Art. 2º A adesão ao “Adote a Saúde” dar-se-á das seguintes formas:

- I – doação de equipamentos e materiais pertinentes, após análise da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – realização de obras de reforma e ampliação das UBSs ou Hospital Municipal, de acordo com projeto elaborado ou aprovado pelo Executivo Municipal; ou
- III – conservação e manutenção da UBS ou Hospital Municipal adotado.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do “Adote a Saúde”, o Executivo Municipal fica autorizado a firmar termos de cooperação com as pessoas interessadas em adotar uma UBS ou Hospital Municipal.

§1º No termo de cooperação, poderão constar:

- I – os objetivos, a abrangência e os limites da responsabilidade do adotante acerca da conservação e da manutenção dos bens públicos adotados;
- II – o prazo de vigência da adoção; e
- III – as atribuições da pessoa responsável pela adoção.

§2º O disposto no inc. I do § 1º deste artigo não exime o Executivo Municipal de sua competência e responsabilidade em gerir a saúde.

Art. 4º O termo de cooperação de que trata o art. 3º desta Lei poderá ser realizado:

- I – de forma integral, quando a adoção ocorrer na totalidade da UBS; ou
- II – de forma parcial, quando a adoção ocorrer apenas em determinada dependência ou setor da UBS.

§1º A mesma pessoa poderá participar do “Adote a Saúde” em uma ou mais UBSs ou o Hospital Municipal e UBSs.

§2º Será permitida a adoção de UBS por várias pessoas jurídicas simultaneamente.



Art. 5º É de exclusiva responsabilidade do adotante a execução de projetos com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e a manutenção das unidades de saúde, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Parágrafo único. O adotante deverá apresentar, a cada 120 (cento e vinte) dias, a prestação de contas sobre os investimentos realizados e as melhorias promovidas na UBS ou Hospital Municipal adotado.

Art. 6º Fica permitido ao adotante, após a assinatura do termo de cooperação, veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, cujo ônus será de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único. Fica vedada, na veiculação da publicidade de que trata o caput deste artigo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de agentes públicos com natureza pessoal.

Art. 7º A adoção das UBSs e Hospital Municipal não dará qualquer direito de uso ao adotante, o qual não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar ou interferir na competência do Executivo Municipal na gestão da saúde e dos próprios municípios.

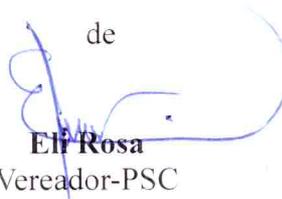
Art. 8º A adesão ao “Adote a Saúde” dar-se-á sem prejuízo da eventual realização de ações na UBS ou Hospital Municipal adotado, como obras, reparos ou melhorias, por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 9º A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

  
**Eli Rosa**  
Vereador-PSC

**Eli Rosa**  
Vereador - PSC



**- JUSTIFICATIVA -**

Atualmente, sabemos o quanto o sistema de saúde está sobrecarregado, fazendo com que a comunidade utilize o SUS de uma forma mais regular e excessiva. Com isso esta proposição tem por objetivo incentivar a sociedade civil organizada e pessoas físicas e jurídicas a ajudarem na melhoria do sistema municipal de saúde por meio de manutenção de infraestrutura das UBS e conservação da mesma.

A lei “Adote a Saúde” busca melhorias necessárias através de adoção de diferentes formas, de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes, além da realização de obras que sejam aprovadas ou elaboradas pelo Poder Público Municipal, assim possibilitando aos adotantes a veiculação de publicidade de seu nome.

Os benefícios às pessoas que aderirem ao “Adote a Saúde” se darão pela contribuição importante numa área fundamental, sob aspecto empresarial ou de objetivos sociais em forma de marketing institucional, pela visão social e impacto positivo que o ato de adotar e ajudar na melhoria de uma UBS poderá causar na comunidade em geral.

Ressalta-se que as práticas e ideias vêm ganhando mais espaço no mundo dos negócios, no sentido de que a finalidade das organizações deve ir além dos objetivos societários, ocasionando na busca de mais engajamento em ações e políticas sociais para gerar riqueza em um sentido mais ampla, atentando os anseios de todos os grupos de interesse: sócios, colaboradores, governo, parceiros e a comunidade em geral.

Concluindo que a instauração da lei “Adote a Saúde” em Anápolis beneficiará a comunidade em geral e levando em consideração que o município não será onerado com o presente Projeto de Lei, salienta-se que o direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais garantidos pelo Estado, assegurado pela generalidade das pessoas pela Administração Pública, sendo imprescindível a sociedade não ficar alheia às questões vinculadas à área. Sendo assim, entendemos que fomentar a participação e colaboração direta da comunidade na efetivação das políticas públicas na saúde é de extrema importância e, isso, sem retirar da competência do Poder Público, conforme previsto nos artigos 6º e 196º da Constituição Federal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS

Importante salientar que não há intervenção na competência privativa do Poder Executivo, visto que trata-se de uma Lei Autorizativa, que trata de normas gerais, e resguarda à Administração a regulamentação de sua aplicação, além de não gerar novas despesas, porém autoriza a suplementação das dotações orçamentárias existentes, caso necessário.

Pelo exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que solicito aos nobres Edis a aprovação.

  
**Eli Rosa**  
Vereador-PSC

**Eli Rosa**  
**Vereador - PSC**